



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

REGULAMENTO INTERNO
- DL nº 115/2006, 14 de Junho –

Alteração

3 de Julho de 2009



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do CLAS de Grândola, adoptando as normas do Decreto – Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, tendo por base os princípios da participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, transparência, parceria e trabalho em rede, e simplificação dos procedimentos.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Grândola, abreviadamente designado por CLASG, constituído a 17 de Fevereiro de 2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, e das alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 2º Natureza

1 – O CLASG é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento local.

2 – O CLASG é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3 – O CLASG baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 – As decisões do CLASG devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

Artigo 3º Objectivos

O CLASG, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Estruturas orgânicas da Rede Social

- 1 - A Rede Social do Concelho de Grândola, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo;
- 2 – Integrarão o Concelho Local de Acção Social de Grândola as Comissões Sociais de Freguesia, ou Comissões Sociais Inter freguesias, designadas por CSF/CSIF, caso venham a ser constituídas.

Artigo 5º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASG é o concelho de Grândola.



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

Artigo 6º **Sede de Funcionamento**

O CLASG tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, que é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º **Composição do CLASG**

- 1 – Integram o CLASG o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis das entidades enunciadas na alínea a) e b) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006 (*Anexo I*);
- 2 – Integram o CLASG as entidades enunciadas na alínea c) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja, os representantes das IPSS ou equiparadas com Acordos de Cooperação (*Anexo II*);
- 3 – Integram o CLASG as entidades enunciadas na alínea d) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou sejam, os Presidentes das Juntas de Freguesia.
- 4 – Integram o CLASG, de acordo com a alínea e) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, o (a) Conselheiro (a) Local para a Igualdade de Género;
- 5 – Integram ainda o CLASG os representantes das entidades enunciadas na alínea a) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de Solidariedade Social ou equiparadas sem Acordo de Cooperação, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social', (*Anexo III*);
- 6 – Podem integrar o CLASG entidades enunciadas na alínea b) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, 'as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimento técnicos, intervenção comunitária, ou contributos financeiros', de acordo com o processo e critérios de adesão descritos no artigo 8º deste regulamento.
- 7 – Participam no CLASG, de acordo com o número 3 do artigo 21º do DL 115/2006, e sem direito a voto nos plenários, representantes de estruturas e órgãos de parceria (*Anexo IV*);



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

8 – Poderão ainda participar nos trabalhos do CLASG outras entidades, estruturas de parceria e pessoas em nome individual, com estatuto de convidados ou consultores, sem direito a voto nos plenários.

9 – Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão;

10 – Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente indeferido pela sua presença.

Artigo 8º Adesão ao CLASG

1 – O processo de adesão segue os trâmites dos nº (s) 1 e 2 do artigo 22º e dos nº (s) 1,2 e 3 do artigo 23º do DL 115/2006;

2 – A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLASG, depois de analisado de acordo com os seguintes critérios:

a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);

b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objectivos do CLASG;

c) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

3 – O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae.

Artigo 9º Estruturas do CLASG

1 – O CLASG é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo



Artigo 9º **Estruturas do CLASG**

- 1 – O CLASG é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo
- 2 – Para a prossecução dos objectivos do CLASG, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I **PLENÁRIO DO CLASG**

Artigo 10º **Do Plenário**

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das entidades referidas no artigo 7º;
- 2 – O CLASG é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola ou por Vereador (a) com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;
- 3 – Os membros das entidades que integram o CLASG têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 11º **Competências do Plenário**

- 1 – Compete à Presidência do CLASG;
 - a) Representar o CLASG;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2 – Compete ao Plenário do CLASG desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do DL 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no concelho;



- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASG;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º **Funcionamento do CLASG**

- 1 – O CLASG reúne ordinariamente em três plenários anuais a realizar em Janeiro, Junho e Novembro;
- 2 – As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASG e remetidas com, pelo menos quinze dias de antecedência:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar, sendo estes últimos enviados, no mínimo, com três dias de antecedência;
 - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar no prazo máximo de trinta dias;
- 3 – O CLASG poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida convocatória com a antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
- 4 – Sempre que necessário, o CLASG poderá organizar-se em grupos de trabalho.



Artigo 13º **Quórum e deliberações**

- 1 – O plenário inicia os trabalhos com a presença da presidência e da maioria dos seus membros, ou trinta minutos depois da hora marcada com os membros presentes;
- 2 – O CLASG delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade;
- 3 – Cada membro do plenário tem direito a um voto;
- 4 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º **Actos do CLASG**

- 1 – Os actos do CLASG são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;
- 2 – os membros do CLASG que queiram apresentar propostas ao plenário deverão endereçar antecipadamente ao Núcleo Executivo do CLASG as suas propostas, até 30 dias antes do plenário, para elaboração da agenda e sua distribuição;
- 3 - O CLASG pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la ao Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar e estudar;
- 4 – As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º **Actas e registos de presenças**

- 1 – De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
- 2 – A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS;



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

3 – Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação.

Artigo 16º **Direitos e deveres dos membros do CLASG**

1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASG nos termos do artigo 29º do DL 115/2006:

- a) Estar representado em todas as reuniões;
- b) Ser informado pelos restantes membros do CLASG, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLASG.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASG nos termos do artigo 29º do DL 115/2006:

- a) Estar representado em todas as reuniões e nos grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre eventuais faltas;
- b) Desempenhar cargos ou funções para que sejam designados;
- c) Informar os restantes membros acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- d) Garantir colaboração para a permanente actualização do Sistema de Informação;



e) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;

f) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 – O não cumprimento dos deveres referidos na alínea a) nº 2, falta a uma reunião, sem justificação, determina a suspensão temporária - participação na reunião seguinte sem direito a voto - e definitiva no caso de duas faltas consecutivas sem justificação.

SECÇÃO II Núcleo Executivo

Artigo 17º Composição do Núcleo Executivo

1- O Núcleo Executivo é constituído de acordo com o número 2 do artigo 27º do DL 115/2006, por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;

2- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo um representante da Segurança Social, um representante da Câmara Municipal e um representantes das entidades sem fins lucrativos, eleito entre os parceiros deste grupo;

3- Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo número anterior são eleitos pelo CLASG de dois em dois anos, a partir de proposta tendente a representar as diversas áreas de intervenção social;



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

4 – O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito da seguinte forma:

- a) A Presidência do CLASG convoca uma reunião com as entidades sem fins lucrativos, especificamente para o efeito;
- b) É constituída uma lista das entidades sem fins lucrativos com indicação dos respectivos representantes e colocada a votação;
- c) Vence a entidade sem fins lucrativos com maior número de votos;
- d) Em caso de empate, é novamente colocada à votação lista com as duas candidatas mais votadas;
- e) Em caso de desistência ou qualquer impedimento da entidade sem fins lucrativos ou do seu representante, é automaticamente mobilizada a segunda mais votada.

5 – Podem participar nas reuniões do Núcleo Executivo, com estatuto de convidados, representantes de estruturas de parceria, projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 18º Funcionamento

1 - O Núcleo Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se entenda necessário;

2 – De dois em dois anos o Núcleo Executivo nomeia entre os seus membros um coordenador responsável pela organização da agenda das reuniões e um secretário responsável pelo registo das mesmas.



Artigo 19º Competências

1 – São competências do Núcleo Executivo, as inscritas no número 1 e 2 do artigo 28º do DL 115/2006:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASG;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASG;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASG e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASG;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o PDS e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação entre os parceiros e a população em geral,
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenários do CLASG deliberar constituir;
- j) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes,
- k) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASG;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASG;
- n) Emitir parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no PDS;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º Instrumentos do CLASG

- 1 – O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, Plano de Acção, Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres e o Sistema de Informação são os principais instrumentos do CLASG;
- 2 – Estes instrumentos poderão merecer regulamentação específica a definir pelo CLASG.

Artigo 21º Diagnóstico Social

O Diagnóstico Social com as características enunciadas no artigo 35º do DL 115/2006, é a base e ponto de partida do Plano de Desenvolvimento Social;

Artigo 22º Plano de Desenvolvimento Social

- 1 – Na articulação dos variados planos sectoriais estratégicos, o Plano de Desenvolvimento Social inscreve-se no quadro de um período mais lato, de acordo com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (1);
- 2 – Por sua vez, o PDS é dividido em várias fases, de acordo com os períodos temporais do PNAI (2), e estruturado, de igual modo, a partir dos objectivos do mesmo plano;
- 3 – O Plano de Desenvolvimento Social enquadra-se e articula-se com o Plano Director Municipal.



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

Artigo 23º **Planos de Acção**

- 1 - O PDS é operacionalizado através de planos de acção anuais;
- 2 – A execução das diversas acções inscritas no Plano de Acção é da responsabilidade das entidades parceiras do CLASG, dos Grupos de Trabalho ou projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLASG.

Artigo 24º **Participação dos Municípes**

- 1 – Os Municípes do Concelho de Grândola têm direito a apresentar também propostas e pedidos de informação ao CLASG;
- 3 – Nos processos de elaboração do diagnóstico Social e de concepção e implementação do Plano de desenvolvimento Social, deve-se promover a participação dos cidadãos;
- 4 – O sistema de Informação deve providenciar formas para promover o acesso dos Municípes às actividades da Rede Social.

Artigo 25º **Alterações ao regulamento**

O regulamento interno poderá ser alterado por deliberação da maioria do Plenário, podendo as propostas de alteração ser apresentadas pelo núcleo executivo ou pelos membros do Plenário.

(1) Estratégia Nacional De Desenvolvimento Sustentável 2007 – 2015
(2) Próximo período do PNAI 2006 - 2008



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

Artigo 26º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão discutidos em Plenário de acordo com a legislação do Programa da Rede Social em vigor.

Artigo 27º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião de Plenário.

Aos 3 dias de Julho de 2009

O Presidente do Conselho Local de Acção Social Grândola

- Carlos Beato -